



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5055/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA P C SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Autorizados pelo **Edital nº 2950/2019**.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em exercício **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA P C SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório nº 911, bairro Centro, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seus representantes legais, **Sr. Lauricio da Silva Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 988.636.140-91, residente e domiciliado à Rua Doralina dos Santos, nº 334, nesta Cidade e o **Sr. Matheus Rodrigues Chaves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 998.664.630-87, residente e domiciliado a Rua General Osório, nº 955, Apto 301, Cidade de Caçapava do Sul/RS doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para efetuar a manutenção corretiva, consultoria e assessoria na área da Tecnologia da Informação para elaboração, estudo de viabilidade técnica, execução e manutenção dos projetos na área de informática, conforme estabelecido no **Edital nº 2950/2019** e seu Termo de Referência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 10.234,00** (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais). mensais. Em caso de prorrogação do presente contrato os valores serão reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- Sec. Saúde: 10.01.10.126.0010.2.139 - 33.90.40.11 Red. 3641 Rec. 40;
- Sec. Saúde: 10.02.10.122.0106.2.140 - 33.90.40.11 Red. 3708 Rec. 40;
- Sec. Fazenda: 06.01.04.122.0006.2.066 - 33.90.40.11 Red. 3659 Rec. 01;
- Gab. Prefeito: 02.01.04.122.0002.2.033 - 33.90.40.11 Red. 3731 Rec. 01;
- Sec. Planejamento: 04.01.04.122.0004.2.049 - 33.90.40.11 Red. 3839 Rec. 01;
- Encargos Gerais: 13.01.04.122.0013.2.201 - 33.90.39.57 Rec. 4652 Rec.01;
- Sec. Administração: 05.01.04.122.0005.2.054 - 33.90.40.11 Red. 5963 Rec. 01;
- Sec. Turismo: 07.02.04.122.0007.2.087 - 33.90.40.11 Red. 5965 Rec. 01;
- Sec. Geral: 08.01.04.122.0008.2.101 - 33.90.40.11 Red. 5966 Rec. 01;
- Sec. Educação: 09.01.12.361.0105.2.124 - 33.90.40.11 Red. 5968 Rec. 20;
- Sec. Assist. Social: 11.02.08.243.0108.2.162 - 33.90.40.11 Red. 5986 Rec. 1121;
- Sec. Agropecuária: 12.01.04.122.0012.2.176 - 33.90.40.11 Red. 5989 Rec. 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA sujeitar-se-às penalidades previstas no item 10 do **Edital nº 2950/2019**.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Ihoko Nakashima Mota**, inscrita no CPF sob o nº 390.226.680-53, residente e domiciliada nesta Cidade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

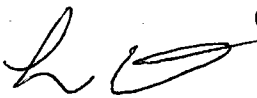
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2950/2019**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de janeiro de 2020


**Empresa P C Serviços em Tecnologia
da Informação Ltda.
Contratada**


**Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício.**